Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 01/10/2026 15:36

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
27/2026	200119	Concluída	ANDREA SOUZA DA SILVA

Título: Contratação de serviços para transporte de um conjunto de contêineres

Observações: Contratação de serviços de transporte de contêineres, compreendendo a desmobilização (desmontagem e preparação), içamento, carregamento, transporte rodoviário e descarga de 02 (dois) contêineres, a serem transladados da UniPRF, em Florianópolis/SC, para a Delegacia da PRF em Eldorado do Sul/RS.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 28.000,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5231 - Transporte rodoviário - containers	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 26.500,0000	R$ 34.166,6667	R$ 28.000,0000	Coeficiente de Variação: 28,6852% Desvio Padrão: 9.800,7936 Maior Preço: R$ 48.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 3 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	TRANSGUIND TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA - Sítios Eletrônicos Especializados	1		R$ 28.000,0000	27/08/2026	Sim
2	III	Nei Munck Guindaste - Sítios Eletrônicos Especializados	1		R$ 26.500,0000	02/09/2026	Sim
3	III	Mr. Munck - Sítios Eletrônicos Especializados	1		R$ 48.000,0000	25/08/2026	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 4.500,0000	03/09/2026	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	568	UNIDADE	R$ 5.384,0000	13/08/2026	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	23	UNIDADE	R$ 5.900,0000	13/08/2026	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	124	UNIDADE	R$ 5.064,0000	13/08/2026	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 5.900,0000	13/08/2026	Não

9	I	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 407.950,0000	04/08/2026	Não
10	I	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 329.500,0000	27/07/2026	Não
11	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 408,4200	21/07/2026	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 6.484,9200	09/07/2026	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

1. DO OBJETO

Trata o presente da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de contêineres, compreendendo a desmobilização (desmontagem e preparação), içamento, carregamento, transporte rodoviário e descarga de um conjunto de contêineres (dois contêineres) atualmente localizado na UniPRF, em Florianópolis-SC, com destino à Delegacia da PRF em Eldorado do Sul - RS, conforme Documento de Formalização de Demanda nº **97/2026** (SEI 75680694).

Cabe destacar que a contratação emergencial se dá em razão da desmobilização da UniPRF, que será realocada em Brasília (DF) nos próximos meses, somada à necessidade de alocação provisória da Delegacia da PRF em Eldorado do Sul (RS), severamente impactada pelas catástrofes climáticas que atingiram o estado em 2024. A iniciativa busca mitigar os efeitos adversos e assegurar a continuidade das operações essenciais na região.

A presente Nota Técnica tem por objetivo definir os recursos orçamentários necessários, bem como estabelecimento do preço referencial a ser utilizado para o julgamento dos preços ofertados no processo de dispensa de licitação. Da mesma forma, busca avaliar e prestar informações atinentes à pesquisa de preços realizada através de solicitação formal de cotação, com no mínimo, 3 (três) fornecedores, atendendo ao disposto na Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024 e Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME.

2. REFERÊNCIAS:

- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021, do Ministério da Economia (IN 65/2021-ME);

- Portaria nº 1.606, de 03 de Julho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Portaria nº 1.606/2024-MJSP).

3. DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

O presente Mapa Comparativo de Preços – Pesquisa de Mercado foi formalizado atendendo os seguintes requisitos da 65 /2021 – ME:

"*CAPÍTULO II*

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

4. DOS PARÂMETROS:

Foram considerados os parâmetros previstos no art. 5º da IN 65/2021, mesmos da Portaria nº 1.606/2024 – MJSP (I, II, III e IV), sendo:

"I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

A presente pesquisa de preços foi realizada com base no parâmetro previsto no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, através de pesquisa direta com fornecedores, obtidas junto a 3 (três) empresas do ramo. A utilização desse parâmetro justifica-se pela especificidade do objeto, que engloba a desmontagem, o carregamento, o transporte intermunicipal (Florianópolis/SC a Eldorado do Sul/RS) e a movimentação especializada de um conjunto contendo 2 (dois) contêineres.

Por se tratar de um serviço de logística integrada com trecho específico de deslocamento (aproximadamente 500 km) e complexidade operacional singular, não foram encontradas no Painel de Preços ou em contratações públicas recentes ofertas com características idênticas de origem, destino e escopo de desmontagem que pudessem servir como base comparativa direta.

5.DA METODOLOGIA:

A metodologia adotada para definição dos valores estimados considerou as previsões do Art. 6º da IN 65/2021 – ME:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

O valor estimado foi obtido por meio do critério da **mediana**, em estrita conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no referido Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6. DA ABRANGÊNCIA DA PORTARIA 1.606/2024-MJSP e DEMAIS PREVISÕES:

A Portaria indicada prevê:

"ANEXO I

2. Da abrangência da Portaria:

2.1 O disposto nesta Portaria aplicar-se-á a todo procedimento licitatório a ser efetuado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e facultativamente para as entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como para fins de aferição da vantajosidade de manutenção dos contratos prorrogáveis, se for o caso, ou de adesão à ata de registro de preços."

A medida proposta encontra, ainda, respaldo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que busca atender uma demanda premente de forma célere, sem prejudicar a legalidade e transparência do processo. Visa, sobretudo, assegurar a continuidade dos serviços prestados pela PRF no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo ao interesse público e mitigando os efeitos adversos decorrentes da inundação.

7. DOS VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ADMISSÍVEIS:

Após realização de todos os procedimentos necessários, chegou-se aos seguintes preços coletados em pesquisa de mercado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desmontagem, içamento e transporte rodoviário interestadual de um conjunto composto por dois contêineres, localizados na UniPRF, em Florianópolis, com destino à Delegacia da PRF em Eldorado do Sul - RS	5231	serviço	1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00

8. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considera-se a pesquisa do Inciso IV previsto no art. 5º da IN 65/2021, mesmos da Portaria nº 1.606/2024 – MJSP , como parâmetro de controle e conformidade. Em face da análise crítica efetuada sobre as propostas comerciais apresentadas por 3 (três) fornecedores do ramo, conclui-se que os preços obtidos são exequíveis, refletem as práticas do mercado para o serviço especializado de desmontagem, carregamento e transporte de 2 (dois) containers no trecho Florianópolis/SC a Eldorado do Sul/RS, e atendem aos princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

Por fim, a contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/21, representa a opção mais vantajosa e viável para o atendimento da demanda emergencial por locação de contêineres para utilização pelos servidores da Unidade Operacional em Eldorado do Sul causada pela condição climática atípica no RS. Estima-se o montante de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$